

Lawyers' Rights Watch Canada

*NGO in Special Consultative Status with the Economic and Social Council of the United Nations
Promoting human rights by protecting those who defend them*

www.lrwc.org – lrwc@portal.ca – Tel: +1 604 736 1175 – Fax: +1 604 736 1170
3220 West 13th Avenue, Vancouver, B.C. CANADA V6K 2V5

Sexta-feira, 25 de setembro de 2015.

V. Ex.^a Sra. Dilma Rousseff, Presidente da República Federativa do Brasil
Palácio do Planalto
Praça dos Três Poderes
70150-900
Brasília/DF
Brasil
Email: protocolo@planalto.gov.br

Cara Presidente,

Sobre : Assassinato do Sr. Semião Fernandes Vilhalva

Lawyers Rights Watch Canada (LRWC) é uma associação de advogados que promovem direitos humanos e o devido processo legal internacionalmente. LRWC realiza campanhas para advogados em perigo devido à sua atuação na proteção de direitos humanos, atua em pesquisa e educação e trabalha em cooperação com outras organizações de direitos humanos. LRWC possui status consultivo especial perante o Conselho Econômico e Social das Nações Unidas.

LRWC foi informada sobre a morte do Sr. Semião Fernandes Vilhalva, um dos líderes do povo indígena Guarani-Kaiowá, no Brasil, um participante ativo na luta para o reconhecimento dos territórios indígenas e no reconhecimento das terras dos Guarani-Kaiowá.

Em 29 de Agosto de 2015, o Sr. Semião Fernandes Vilhalva foi baleado no rosto, enquanto tentava encontrar seu filho durante uma operação de recuperação de terras realizada no município de Antônio João, no oeste do estado do Mato Grosso do Sul.

No mesmo dia, dezenas de outros índios, incluindo mulheres e crianças, ficaram feridas com paus ou por tiros de balas de borracha, que deixaram marcas nos corpos. Os Indígenas reivindicam, desde o final da década de 90, a ocupação da terra indígena Nãnde Ru Marangatu, agora dividida em cinco fazendas de gado.

De acordo com os índios, com a chegada dos novos proprietários, muitos indígenas começaram a trabalhar para os agricultores e receberam uma área perto das fazendas, chamada Vila Campestre. No final dos anos 90, com pouco espaço para famílias em crescimento, decidiram voltar às fazendas para fazer uma nova aldeia, e entraram em confronto com os fazendeiros. Desde então, pelo menos três indígenas foram mortos, incluindo Durvalino Rocha, cunhado de Vilhalva, em 2005.

Em 22 de agosto, uma semana antes da morte de Vilhalva, os Guarani-Kaiowá começaram o maior processo de ocupação de todos os tempos. Primeiro eles entraram na fazenda Primavera, uma das cinco reivindicadas. Em seguida, eles ocuparam as outras quatro áreas.

No sábado seguinte, 29, cerca de sessenta caminhonetes deixaram a sede do Sindicato Rural de Antônio João. As caminhonetes viajaram pela estrada e pararam na fazenda Barra. Eles foram recebidos por homens, mulheres, adolescentes e crianças gritando, com paus e arcos e flechas nas mãos. Relataram os indígenas que, depois de alguma discussão, os homens dispararam tiros no ar e armas com balas de borracha contra eles - o que os agricultores negam. Em meio a uma corrida intensa, motocicletas dos índios foram queimadas, outra foi perfurada por tiros. Um indígena foi cercado e atacado com uma vara, que abriu sua testa. As crianças foram perdidas. Entre elas, o filho de Vilhalva. Não muito tempo depois, o jovem foi encontrado morto. A Força Nacional, uma espécie de tropa de elite do governo federal formado por policiais de vários estados, levou uma hora para chegar lá, dizem os índios.

O processo de demarcação das terras já foi autorizado, mas foi barrado no Supremo Tribunal Federal em 2005. Desde então, o ministro Gilmar Mendes, relator do processo afirma que o tema é "muito complexo". Os índios permanecem no resto da área.

A Comissão dos Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados vem acompanhando a situação e, no exercício das suas funções, cobrando de vários órgãos algumas medidas para resolver os conflitos no estado de Mato Grosso do Sul, entre estes órgãos estão: o Ministério da Justiça, a Fundação Nacional do Índio (Funai) e o Supremo Tribunal Federal (STF). As medidas que estão sendo cobradas visam conceder a demarcação das terras tradicionais e impedir que os povos indígenas da região continuem a sofrer violações dos direitos humanos.

Reiteramos aos órgãos competentes que averiguem e punam os envolvidos no assassinato e, em colaboração com outras entidades representativas, encontrem uma maneira de acabar com estes extermínios, com o desrespeito à cultura indígena e todas as formas de preconceito.

Pedimos, respeitosamente, ao Estado brasileiro que assuma seu papel institucional na construção de meios para a solução desses conflitos, que conceda os direitos constitucionais dos povos indígenas e a demarcação de seu território.

A incapacidade de proteger o Sr. Semião Vilhalva constituiu uma violação flagrante das regras e leis internacionais por parte do Brasil que deve garantir o direito à vida e outros direitos a todas as pessoas no seu território, protegendo-as e investigando e punindo as violações aos seus direitos. Esses deveres legais surgem do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (PIDCP), ratificado em 24 de abril de 1992 pelo Brasil e outros instrumentos.

Como um membro das Nações Unidas, o Brasil é obrigado a respeitar a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que afirma que "Toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal" (artigo 3º).

Além disso, a Declaração sobre Defensores dos Direitos Humanos, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 9 de dezembro de 1998, obriga o governo do Brasil a conduzir uma investigação rápida, imparcial e eficaz para proteger os defensores na prática de suas atividades (artigo 12.2).

A Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) aprecia as denúncias de violações da Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH). A Corte IDH considerou que um

Estado tem o dever de investigar um assassinato extra-judicial, como parte de uma obrigação geral de garantir que todas as pessoas dentro da jurisdição do Estado aproveitem o livre e pleno exercício dos direitos humanos definido na Convenção. O dever decorre do artigo 4 (1) em combinação com o artigo 1 (1) da CADH. O artigo 4 (1) afirma: Todas as pessoas têm o direito de ter respeitada a sua vida. Este direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção. Ninguém será arbitrariamente privado de sua vida. O artigo 1 (1) afirma: Os Estados Partes nesta Convenção comprometem-se a respeitar os direitos e liberdades reconhecidos na presente Declaração e garantir a todas as pessoas sujeitas à sua jurisdição o livre e pleno exercício desses direitos e liberdades, sem qualquer discriminação por motivos de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra, de origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social.

Além disso, segundo a legislação nacional, a proteção dos indígenas é especialmente proclamada na Constituição Brasileira de 1988:

CAPÍTULO VIII DOS ÍNDIOS

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, "ad referendum" do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé.

§ 7º Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, § 3º e § 4º.

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

Art. 67. A União concluirá a demarcação das terras indígenas no prazo de cinco anos a partir da promulgação da Constituição.

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

- I - [...]
- II - [...]
- III - [...]
- IV - [...]
- V - defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;

É de extrema necessidade, devido aos fatos, a adoção de medidas destinadas a assegurar uma proteção eficaz no Brasil aos direitos dos indígenas e defensores de direitos humanos e conduzir uma investigação imediata, completa, imparcial e transparente sobre os eventos acima mencionados.

Ações solicitadas:

- i. Uma investigação imparcial e rápida dos fatos, processamento e punição dos responsáveis, e a proteção de todos os indígenas;
- ii. Avançar nos processos de demarcação de terras dos Guarani-Kaiowá;
- iii. Garantir em todas as circunstâncias, a integridade física e psicológica de todos os defensores de direitos humanos no Brasil;
- iv. Estar em conformidade com as disposições da Declaração da ONU sobre Defensores dos Direitos Humanos, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 9 de dezembro de 1998, em especial:

- Artigo 1, que estabelece que "todos têm o direito, individualmente e em associação com outros, de promover e lutar pela proteção e realização dos direitos humanos e das liberdades fundamentais nos níveis nacional e internacional";
- Artigo 12, que estabelece que "todos têm o direito, individualmente e em associação com outros, de participar de atividades pacíficas contra violações dos direitos humanos e das liberdades fundamentais. O Estado deve tomar todas as medidas necessárias para garantir a proteção pelas autoridades competentes de toda pessoa, individualmente e em associação com outras, contra qualquer violência, ameaças, retaliação de fato, discriminação, pressão ou qualquer outra ação arbitrária como consequência do seu exercício legítimo dos direitos referidos na presente Declaração. Neste contexto, todos têm o direito, individualmente e em associação com outros, de ser eficazmente protegidos sob a lei nacional ao reagir ou opor-se, por meios pacíficos, à atividades e atos, incluindo as omissões imputáveis aos Estados que resultarem em violações dos direitos humanos e dos direitos e liberdades fundamentais, bem como atos de violência perpetrados por grupos ou indivíduos que afetam o gozo dos direitos humanos e das liberdades fundamentais ".

Sinceramente,



Isabela Piacentini
LRWC – Monitora para o Brasil

Copiados:

Sr. Gilberto José Spier Vargas
Ministro da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da Republica
Setor Comercial Sul - B, Quadra 9, Lote C
Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 10º andar □

Brasília – Distrito Federal – 70308-200
E-mail: direitoshumanos@sdh.gov.br

Ms. Izabella Mônica Vieira Teixeira
Ministra de Estado do Meio Ambiente
Esplanada dos Ministérios - Bloco B, CEP 70068-900 - Brasília/DF, Brazil
Fax: + 55 61 2028-1756
Email: gm@mma.gov.br

Sr. José Eduardo Cardozo
Ministro da Justiça
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ministério da Justiça, 4º andar
Brasília, DF. CEP: 70064-900
Fax: + 55 61 2025.9556

Sr. Mauro Vieira
Ministro de Relações Exteriores
Palácio Itamaraty
Esplanada dos Ministérios - Bloco H
Brasília/DF – Brasil CEP 70.170-900
Email: sg@itamaraty.gov.br

Sra. Katia Abreu
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Esplanada dos Ministérios - Bloco D
Brasília/DF - CEP: 70.043-900 – Brasil
E-mail: gm@agricultura.gov.br

Sr. Patrus Ananias de Souza
Ministro do Desenvolvimento Agrário
Esplanada dos Ministérios Bloco A 8º Andar, Ala Norte
Brasília/DF - CEP: 70.043-900 – Brasil
Fax: + 55 61 2020 0050

Sr. Paulo Pimenta
Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados, Anexo II, Pavimento Superior, Ala A, Sala 185
Brasília/DF - CEP 70.160-900 - Brasil
Fax: (61) 3216-6580

Sr. Reinaldo Azambuja
Governador do Estado do Mato Grosso do Sul
Av. do Poeta, Bloco 8
Parque dos Poderes - bloco VIII
CEP: 79031-350 • Campo Grande/MS - Brasil
Fax : + 55 67 3318 1120
Email : gabinete@ms.gov.br

Profa. Rose Modesto
Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Inclusão e Assistência Social do Mato Grosso do Sul
Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 3 • CEP: 79031-902
Campo Grande-MS - Brasil

E-mail: sedhast@sedhast.ms.gov.br

Sr. Min. Ricardo Lewandowski
Presidente do Supremo Tribunal Federal
Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - CEP 70175-900 – Brasil
E-mail: atendimento@stf.jus.br

Sr. Joao Pedro Gonçalves da Costa
Presidente da Fundação Nacional do Índio (FUNAI)
SBS - Quadra 02 Lote 14 Ed. Cleto Meireles
Brasília/DF- CEP 70.070-120 - Brasil
E-mail: presidencia@funai.gov.br

Sra. Regina Maria Cordeiro Dunlop
Embaixadora
Missao Permanente do Brasil em Genebra
Chemin Louis-Dunant 15 (6° andar)
1202 Genebra, Suíça
Fax: +41 22 910 07 51
Email: delbrasgen@itamaraty.gov.br

Sr. José de Jesus Orozco Henriquez
Relator sobre Defensoras e Defensores de Direitos Humanos
Comissao Interamericana de Direitos Humanos
Organização dos Estados Americanos
1889 F St. NW Washington D.C. 20006
Estados Unidos da América
Email: cidhdefensores@oas.org

Sra. Rose-Marie Belle Antoine
Relatora sobre os Direitos dos Povos Indigenas
Comissao Interamericana de Direitos Humanos
Organização dos Estados Americanos
1889 F St. NW Washington D.C. 20006
Estados Unidos da América
cidhdenuncias@oas.org

Sr. Michel Forst
Relator Especial da ONU sobre a situação dos defensores de direitos humanos
Alto Comissariado da ONU para os Direitos Humanos – Palais Wilson
Escritorio das Nações Unidas em Genebra
CH 1211 Genebra 10 Suíça
Fax: +41(0) 22.917.90.06
Email: defenders@ohchr.org

Sra. Victoria Lucia TAULI-CORPUZ
Relatora Especial da ONU sobre os direitos dos povos indigenas
Office of the High Commissioner for Human Rights - Palais Wilson
1211 Geneva 10, Switzerland
Fax: ☐+41 22 917 92 32
Email: indigenous@ohchr.org